



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



DECRETO Nº 27/2021

PRAIA NORTE-TO, 01 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CODIV-19 E AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE/TO, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE –TO, HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e o predisposto na Lei Orgânica de Praia Norte- TO, e:

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pela portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO, os índices oficiais de contaminados pelo COVID-19 expedido pela Secretaria de Saúde deste município;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 6083, de 13 de abril de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, no qual foi deliberado quanto à necessidade de adoção de medidas a fim de evitar a aglomeração de pessoas, no tocante ao funcionamento do comercio em geral;

CONSIDERANDO, a prorrogação até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública, em todo o território tocantinense, em razão da pandemia do novo Coronavírus, através do Decreto nº 6.202 publicado no Diário Oficial em 22 de dezembro de 2020, alterando o Decreto nº 6.156, de 18 de setembro de 2020;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação de calamidade pública no Município de Praia Norte/TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de relevância nacional.

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º- Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa:

- I- É OBRIGATÓRIO o uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- II- ADOTAR, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistema de escala alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas em no mínimo de 50% em dias de funcionamento normal;
- III- São proibidas aglomerações nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metro de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoas a cada 10m² (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento;
- IV- FIXAR horários exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim exposição ao contágio do COVID-19, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial ao controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;
- V- É PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Posto de combustível), bares, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas entre 22 horas e 6 horas da manhã; devendo-se intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, pelo prazo



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



de 15 dias a contar da data da publicação deste decreto, podendo ser prorrogável por igual período.

- VI- É OBRIGATÓRIO disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda em lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;
- VII- É OBRIGATÓRIA a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros, bem como a higienização dos equipamentos de pagamentos eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;
- VIII- É OBRIGATÓRIO realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
- IX- É OBRIGATÓRIO o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fita zebra, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
- X- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como intensificar a higienização do sistema de ar condicionado mantendo o ambiente arejado;

Parágrafo Único: Incumbe à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo

Art. 4º - Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

- I- Em clubes, casas de espetáculos e casas de eventos;
- II- As atividades educacionais em estabelecimentos de ensino público ou privado, como escolas, devem manter suas atividades em sistema remoto;
- III- As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas, com torcidas.





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



Parágrafo Único: Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer momento, em decorrência de fatos supervenientes, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, em 01 de março de 2021.


HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

